

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça - feira – Recife, 21 de Agosto de 2012 - DGP nº A 1.0.00.0159

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 22 (Quarta-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0. Dispensa Médica - Concessão

Concedi a 2º Sgt PM Mat.22263-1/ ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA FRANCO/DGP,60 (sessenta) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 16/08/12, conforme Atestado Médico homologado pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

1.2.0. Auxílio Para Aquisição de Uniforme

Os Militares Estaduais abaixo relacionados, requereram auxílio para aquisição de uniforme no valor de 01 cota (uma) do soldo de seu Posto, em virtude de terem sido promovidos as graduações especificadas.

Posto	Mat.	OME	Prot/Data	Nome
3º SGT PM	30300-3	CIATUR	5618825-0/28/06/12	RINALDO S. DE ALBUQUERQUE
3º SGT PM	930930-6	CFARM	5619206-2/03/07/12	LEVI LOPES DA SILVA
3º SGT PM	980333-5	DGOPM	5619599-8/06/07/12	FÁBIO STEFAN DA SILVA
3º SGT PM	103340-9	DGOPM	5618925-0/28/06/12	JEAN LUCIANO LIMA DE SOUZA
3º SGT PM	104877-5	CIATUR	5619621-3/06/07/12	DIVISON BARBOSA ASSIS
3º SGT PM	104203-3	CIATUR	5618825-0/28/06/12	LUIZ PAULO DE SANTANA
3º SGT PM	104291-2	CIATUR	5618825-0/28/06/12	FÁBIO WILSON BAIA R. SOBRAL

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO: Com fundamento qno Art. 74, I, “a” da Lei 10.426, de 27 de abril de 1990, quanto ao pagamento de 01(uma) cota de valor nominal estabelecido no Anexo IV-E da Lei Complementar nº 32, de 27 de abril de 2001, respeitando-se o respectivo posto ou graduação, caso ainda não tenha recebido o que pleiteia.(Nota nº 492/2012/DGP-3)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0. Licença Especial - Concessão

Concedi, a contar de 20 de agosto de 2012, 02 (dois) meses do gozo da Licença Especial, referente ao 2º Decênio, ao Cb PM Mat. 26696-5/ MIRIAN BEZERRA DA SILVA, RG nº 32532, servindo atualmente na Diretoria de Gestão de Pessoas(DGP-3), e devendo retornar as suas atividades em 22 de outubro 2012. (Nota nº 693/2012/DGP-6)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Requerimento Despachado

Sd PM Mat. 910.325-2/11º BPM – ADEMerval RODRIGUES DE MELO, requer a concessão do abono de férias relativo ao ano de 2011, as quais estavam previstas para gozo no mês de

junho de 2012, porém o referido abono não foi lançado em seus vencimentos.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

1. INDEFERIDO, por contrariar o disposto nos arts. 61, da Lei nº 6.783, de 16.10.74 e 77, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09.07.90, de acordo com os Pareceres PGE nºs. 376, de 18.09.02 e 112/04, de 23.03.04, e ainda, o Encaminhamento nº 034/2006-DEAJA/PMPE, de 19.05.06, em razão do requerente encontrar-se, no período aquisitivo para acesso ao direito ao gozo das respectivas férias (01.08.2008 a 29.02.2012), afastado do exercício de suas funções e prerrogativas por motivo de recolhimento ao CREED, implicando na inexistência de suporte fático ao direito de férias.

2. Esclarecer, em consequência, que o Comandante do 11º BPM, por razões de competência institucional, deverá proceder a anulação do ato administrativo que concedeu as férias relativas ao ano de 2011 ao requerente, com fundamento no art. 53, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, por conter o mencionado ato, vício de legalidade.(Nota nº463/2012/DGP-3)

3.2.0. Férias - Concessão

Apresentou-se no dia 16 de agosto de 2012, por conclusão de 30 (trinta) dias de férias relativas ao ano de 2010, o Sd PM Mat. 104510-5/DGP-4 – ROMILDO ALVES BEREGUER.(Nota nº694/2012/DGP-4)

4.0.0. Nota

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº159, de 21 de agosto de 2012, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Análise de Razão de Defesa

Origem: Comunicação do 2º Ten RRPM Edson Cordeiro Gregório, datada de 19 de janeiro de 2011.

Justificante: 2º SGT RRPM Mat. 107400-8/GP – Nilton Augusto Bezerra Filho

Fato a apurar: Possíveis irregularidades cometidas pelo justificante

Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

A apuração teve como alvo o contido na comunicação firmada pelo 2º Ten RRPM Edson Cordeiro Gregório, que versa acerca fato do justificante ter faltado ao serviço de 24h de guarda na sede da Guarda Patrimonial, no dia 19 de janeiro de 2011, tendo apresentado, na mesma data, uma licença médica de 01 (um) dia.

Em virtude do afastamento, foi determinado pelo comunicante que o Sgt Nilton cumprisse o expediente administrativo dos dias 20, 21 e 22 do corrente mês, tendo esse efetuado uma ligação telefônica para o oficial em lide informando que não compareceria à sede da Guarda Patrimonial a fim de cumprir o mencionado expediente e que “poderia comunicar quantas vezes quisesse”;

Em matéria de defesa, o graduado alega que não compareceu à sede da guarda para cumprir o expediente administrativo por não reunir condições física para tal, contudo não apresentando atestado médico que comprovasse as suas alegações.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

I – Punir disciplinarmente o 2ºSGT RRPM Mat. 107400-8/GP – Nilton Augusto Bezerra Filho, por ter faltado o expediente administrativo dos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2011 após o término da sua licença médica e ter desfiado o 2º Ten RRPM Edson Cordeiro Gregório quando proferiu a seguinte frase

“poderia comunicar quantas vezes quisesse”; incorrendo no previsto nos art. 91 e 108, da Lei nº 11.817/2000 (CDME);

II- Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Comandante da GP, Comandante do 20º BPM e 2ª Seção do EMG, para as providências julgadas cabíveis;

III - Arquivar esta decisão e o procedimento sumaríssimo na DGP-7;

IV – Arquivar esta decisão e a nota de punição na DGP- 8;

V - Publicar esta decisão em Boletim Interno/DGP.

1.1.2. Punição Disciplinar - Prisão

O 2ºSGT RRPM Mat. 107400-8/GP – Nilton Augusto Bezerra Filho, por ter faltado o expediente administrativo dos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2011 após o término da sua licença médica e ter desfiado o 2º Ten RRPM Edson Cordeiro Gregório quando proferiu a seguinte frase “poderia comunicar quantas vezes quisesse”; incorrendo no previsto nos art. 108, com as atenuantes do Art. 24, incisos I e II, e as agravantes dos inc. II e IX; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 30 (trinta) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na sede do 20º BPM. (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas). (Nota nº077/DGP-8/SS-Sind.)

2.0.0. De Cabo

2.1.0. Solução de Sindicância

Origem:Sindicância instaurada pela Port. nº 036/17º BPM, de 04 de julho de 2011.

Sindicante: 2º Ten PM Mat. 940.721-9/17º BPM – JOSÉ AUGUSTO G. JÚNIOR

Sindicado: Cb Ref. Mat. 25838-5 – RENATO GARCIA MEDEIROS

Fato a apurar: Possíveis irregularidades cometidas pelo sindicado

1.Preliminarmente, o procedimento sumaríssimo teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, dispostos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2.A apuração teve como alvo o contido na comunicação firmada pelo 2º Ten PM Valderi Sena Rocha/17º BPM, que versa acerca fato acerca do acionamento do oficial para atender uma denúncia de ameaça por parte de um policial militar conhecido por Renato Garcia;

3.Na data acima mencionada, o oficial deslocou-se até o local e manteve contato com a solicitante, Srª Irani, que relatou que o militar estadual, posteriormente identificado como o sindicado, dirigiu-se à frente de sua residência portando um cassetete e um revólver, acusando-a de ter comprado cimento furtado de uma construção em andamento no domicílio do inativo;

4.Não estando em sua residência, foi orientado pelo oficial em tela que a queixosa relatasse o fato na Corregedoria da SDS, o que foi feito, somando a outras que foram prestadas naquele Órgão em desfavor do miliciano investigado;

5.Em sede de apuração na sindicância em comento, verificou-se que o inativo mantinha um clima de animosidade com vizinhos por diversas causas, que motivaram tanto o registro dessas na Corregedoria da SDS, como perante à Autoridade Policial, sendo tais notitia criminis se convertido em ações judiciais;

6.Diante disso, conclui-se que o graduado, com suas atitudes, expôs de forma negativa a imagem da Corporação, por promover sucessivos escândalos e atritos com moradores da localidade onde reside;

7.Por fim concluiu o sindicante pela inexistência de crime de natureza militar, contudo, verifica o cometimento de transgressão disciplinar por parte do reformado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas, resolve:

- I - concordar com as conclusões do oficial sindicante;
- II - punir disciplinarmente o Cb Ref. Mat. 25838-5 – RENATO GARCIA MEDEIROS, por ter promovido em escândalos, comprometendo a imagem da Corporação, incorrendo no previsto nos art. 113, da Lei nº 11.817/2000 (CDME);
- III - remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, Comandante do 17º BPM e à 2ª Seção do EMG, para as providências julgadas cabíveis;
- IV - arquivar dos autos desse procedimento sumaríssimo na DGP-7;
- V - arquivar cópia deste despacho e da nota de punição na DGP-8;
- VI - publicar esta decisão em Boletim Interno/DGP.

2.2.0. Punição Disciplinar - Prisão

O Cb Ref. Mat. 25838-5 – RENATO GARCIA MEDEIROS , por ter se envolvido em diversos escândalos e atritos com vizinhos da localidade onde reside, originando com isso, diversas queixas na Corregedoria da SDS e Delegacia de Polícia, conforme apurado pelo Encarregado da Sindicância, instaurada força da Portaria do Comando do 17º BPM nº 015, de 04 de julho de 2011, cometendo transgressão disciplinar nos termos do Art. 113 (Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação); com as atenuantes do Art. 24, incisos I e II, e as agravantes dos inc. I e VIII; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 30 (trinta) dias, devendo a punição ora aplicada ser cumprida na sede do 17º BPM. (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas). (Nota nº098/DGP-8/SS-Sind.)

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREGRINO GONDIM – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

CONFERE:

**FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR – Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas**

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.

MENSAGEM BÍBLICA

“Não torneis a ninguém mal por ma, esforçai-vos em fazer o bem perante todos os homens;” (Romanos 12.17)